



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 56/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Edifício, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Marcelo Wais, possuidor do RG n.º 700.903.616-6 e CPF n.º 632.005.380-15, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 14/2020 - Processo n.º 1483/2020, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULOS, PARA FROTA MUNICIPAL**. Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência do Edital, e Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais), sendo os valores distribuídos conforme tabela abaixo:

Item	Veículo / Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF	APP					24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
						Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Morais	Morte	IPA	DMH				
1	Chevrolet S10 / Ambulância	2004	2004	9BG124AX0 4C422214	CMW3507	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	N	10	204,50
2	VW Caminhão 10.160 (diesel) E DELIVERY (E5) / Serviços	2017	2018	9531M62P3 JR801679	FSV7027	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
3	MARCOPOLO Volare A6 Lot 4x6 / Escolar	2002	2002	93PB02A2M 2C007292	BPY4025	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
4	VW Cam 13180 Turbo 4x2 / Serviços	2002	2002	9BWB672S 52R218375	BPY4024	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	603,02
5	MARCOPOLO Volare V8 Execut 4X2 / Transp. passageiros	2008	2009	93PB26G30 9C027929	DBS1423	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	9	518,19
6	VW Kombi 1.4 8V Total Flex / Escolar	2008	2009	9BWMF07X 59P012433	DBS1424	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	203,04
7	MARCOLPOLO Volare V6 4x2 / Escolar	2006	2007	93PB37D2M 7C020476	DJP1679	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
8	VW SAVEIRO 1.6 ROBUST TOTAL FLEX / Ambulancia	2016	2017	9BWK845U 9HP032458	FBI2889	74.000	75.000	150.000	10.000,00	20.000	20.000	20.000	S	Comp	6	213,21
9	Scania VABIS Onibus K112 / Escolar	1987	1987	9BSKC4X2B H3455950	BTA3479	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
10	MB Caminhão ATEGO 1719 Bluetec5 4x2 / Serviços	2019	2020	9BM958154 LB154997	EMJ9200	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	603,02
11	MB Onibus O-371 / Educação	1991	1992	9BM364272 MC070534	BWG5433	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	8	518,19
12	MARCOPOLO Volare A8 4x2 / Transp. passageiros	2003	2003	93PB05B30 3C009583	BPY4027	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
13	MB Micro Onibus LO 812 / Escolar	2009	2010	9BM688272 AB676409	DJM1262	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	10	518,19
14	MB Onibus O500 RSD / Transp. passageiros	2005	2005	9BM634011 5B435641	HUV8406	N	150.000	300.000	50.000	N	N	N	S	N	10	526,33
15	IVECO/Fiat Micro Onibus City Class 2.8 TB / Escolar	2010	2010	93ZL68B01 A8417247	DBS1428	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	9	518,19
16	IVECO/Fiat Micro Onibus City Class E5 / Escolar	2012	2013	93ZL70C01 D8442172	DJM2052	127,00% FIPE	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	7	810,39
17	Fiat Ducato Minibus T Baixo 2.3 JET / Transp. passageiros	2013	2014	93W244M24 E2123637	DJM7300	100% FIPE	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	6	331,22
18	VW Caminhão 13.190 E Const E5 4x2 /	2014	2014	9536E7237E R430828	FRX1723	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	5	603,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Item	Veículo / Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF		APP				24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
						Casco c Franquia Reduzida	D Mat	T	D Corp	D Morais	Morte	IPA				
	Serviços															
19	Navistar Caminhão Durastar 4400 6x4 E5 / Serviços	2014	2014	978MSTBT7 ER037274	FRR2436	N	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	N	5	603,02
20	Fiat Ducato Van Cargo 2.3 JET / Ambulância	2014	2014	93W244F14 E2133757	FRR3899	65.518,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp I	5	309,01
21	Fiat Ducato Minibus T baixo 2.3 JET / Transp. passageiros	2014	2014	93W244P24 E2137636	FXR6436	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp I	5	332,54
22	Toyota Corolla Sedan 2.0 XEI 16V Flex Aut / Administração	2014	2015	9BRBDWHE 8F0246635	FXS3255	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp I	5	200,46
23	VW Novo Gol 1.6 8V MSI Flex / Administração	2018	2019	9BWAB45U 2KT029475	FZA5556	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp I	1	199,09
24	VW Novo Gol 1.6 8V MSI Flex / Administração	2018	2019	9BWAB45U 9KT029442	FXA3772	100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	9	176,66
25	RENAULT MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI / Ambulância	2018	2019	93YMAFEX CKJ422637	GKD1911	117.857,74	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	Comp	1	671,89
26	CHEVROLET NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 Econoflex / Ambulância	2018	2019	9BGCA8030 KB106196	FOI9166	55.000,00	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	Comp	1	296,72
27	RENAULT MASTER Minibus Executive 2.3 DCI / Transp. passageiros	2018	2019	93YMAFEX CKJ664748	EVW1161	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	N	N	N	S	Comp	1	696,55
28	CITROEN – AIRCROSS START 1.6 16V FLEX / Administração	2018	2019	935SUNFN1 KB520737	ENN4011	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	8	174,75
29	MERCEDES BENS – SPRINTER 415-CDI VAN LUXO 2.2BI-TB / Transp. passageiros	2019	2019	8AC906633 KE171668	ENI2I21	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	8	331,57
30	MERCEDES BENZ – MICRO ONIBUS LO 916 / Escolar	2019	2020	9BM979277 LB139914	CUJ3436	200.000,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	0	1034,58
31	RENAULT – SANDERO LIFE 1.0 12V FLEX / Administração	2020	2021	93Y5SRZ85 MJ439133	FIK5I22	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	0	211,70
Valor Total													14.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. A contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço contratado para que o pagamento seja efetuado pela Prefeitura, em três parcelas iguais, sendo **30, 60 e 90** dias após a assinatura do Contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. Após a assinatura do contrato, a apólice do veículo segurado, deverá ser entregue ou enviada, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – Centro na cidade de Pedrinhas Paulista, dentro do horário de expediente, no prazo máximo de 3 dias úteis.

5.2. Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo

02.01 – Sec. Mun. De Governo e Planejamento

02.01.01 - Sec. Mun. De Governo e Planejamento

041220002.2.001000 – Manut. Da Secretaria de Governo

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp107)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

123610009.2.02000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp1834)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123640016.2.031000 – Transporte Universitário e Profissionalizante

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 585)

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp706)

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. De Assistência Social

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 976)

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Mun. De Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 1138)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A

Marcelo Wais
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____